

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Direito****Aviso (extracto) n.º 13307/2010**

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 24 de Maio de 2010:

Maria Rosa da Silva Pina, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias para a categoria de coordenadora técnica da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Junho de 2010.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 24 de Junho de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*).

203419004

**Faculdade de Letras****Despacho (extracto) n.º 10983/2010**

Por despacho de 11 de Junho de 2010 do Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Doutora Annabela de Carvalho Vicente Rita, Professora Auxiliar do mapa de pessoal desta Faculdade, contratado, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2010, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Professora Auxiliar, com agregação, e o vencimento correspondente ao escalão 4, índice 260, nos termos do disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 25.º n.º 2 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro e ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugados com o previsto no Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 17 de Junho de 2010. — O Director da FLUL, *Prof. Doutor António M. Feijó*.

203419831

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Regulamento n.º 575/2010****Código de Conduta da Universidade da Madeira**

As Universidades são instituições de vanguarda numa sociedade que deve assumir compromissos claros com os mais altos valores ligados à criação e difusão do conhecimento e o desenvolvimento humano nas suas diversas facetas. Como as Universidades têm uma grande influência no rumo que a sociedade segue, torna-se necessário adoptar e transmitir um conjunto de valores como parte integrante das suas culturas organizacionais. Por isso, a Universidade da Madeira compromete-se a oferecer um ambiente de trabalho livre e tolerante, que desenvolva a vivência de valores éticos, cívicos e sociais na promoção de uma formação superior que, por um lado, respeite a diversidade e a liberdade, e, por outro, seja capaz de estabelecer objectivamente uma visão positiva do seu futuro.

**CAPÍTULO I****Princípios Gerais****1.º****Objectivos**

1 — O Código de Conduta é um conjunto de princípios gerais, orientadores da acção e da conduta dos membros da comunidade académica, que estes devem conhecer e observar na implementação diária das suas funções e responsabilidades.

2 — Este Código de Conduta descreve a conduta que se espera de todos os membros da comunidade académica nas suas decisões, atitudes e comportamentos nas relações recíprocas, nas relações com terceiros e em representação da Universidade, para atender no essencial aos seguintes propósitos:

- a) O respeito absoluto pela pessoa e a defesa do seu desenvolvimento integral;
- b) A criação e preservação de um sistema de valores consentâneo com a missão da Universidade;
- c) A apresentação de normas orientadoras para eliminar condutas contrárias aos valores da Universidade;
- d) O fomento da responsabilidade social, do respeito pelo meio ambiente e da utilização criteriosa dos recursos de que dispõe em prol dos interesses da Universidade.

**2.º****Âmbito**

É essencial para a actividade, o sucesso e a reputação da Universidade criar e manter relações de confiança com os membros da comunidade académica, colaboradores e público em geral.

1 — Este Código aplica-se a todos os membros da comunidade académica com vínculo à Universidade, incluindo:

- a) Os alunos;
- b) Os funcionários docentes e não docentes, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com a Universidade da Madeira;
- c) Os que exerçam actividades na Universidade na condição de visitante;
- d) Os que estejam vinculados conjuntamente a outras entidades ou instituições.

2 — Os membros da comunidade académica têm a responsabilidade de conhecer este Código, e de cumprir os seus princípios independentemente da função, da antiguidade ou da posição.

**3.º****Igualdade de oportunidades**

As decisões da Universidade, na observância das normas legais em vigor, baseiam-se somente nas qualificações, conhecimentos, méritos e competências das pessoas, não discriminando por motivo de raça, religião, etnia, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar. Desta forma, os membros da comunidade académica deverão:

- 1) Assegurar a igualdade de oportunidades por meio de normas de actuação e avaliação fundamentadas em critérios de mérito objectivos;
- 2) Velar pela não discriminação e erradicar condutas que impliquem uma pressão de qualquer natureza.

**4.º****Higiene e segurança**

A Universidade promove um ambiente de trabalho seguro e estável, comprometendo-se a manter actualizadas as medidas de prevenção de higiene e segurança no trabalho, respeitando as normativas desta matéria. Nesse sentido, os membros da comunidade académica devem:

- 1) Cumprir com zelo as medidas de higiene e segurança aplicáveis no desempenho das suas actividades, incluindo a participação em acções de formação ou divulgação, a utilização de material de protecção individual, o relato de acidentes, lesões e situações potencialmente perigosas;
- 2) Divulgar as medidas de higiene e segurança aos demais membros da comunidade académica e velar pelo cumprimento das mesmas;
- 3) Respeitar o meio ambiente no desenvolvimento das suas actividades de forma a minimizar o impacto negativo, contribuir para a conservação de recursos naturais e dos espaços de interesse ecológico, paisagístico ou cultural.

**5.º****Assédio e intimidação**

O assédio e a intimidação contribuem, em grande medida, para a degradação das relações pessoais e profissionais, causando, por vezes, danos irreparáveis à vítima. Este tipo de situações deve ser prevenido, de forma a evitar a sua influência na qualidade das relações sociais que se geram no local de trabalho.

1 — O assédio e a intimidação incluem, em particular, as seguintes condutas:

- a) Ameaças de violência física, psicológica ou moral;
- b) Contacto físico desnecessário e indesejado;
- c) Exigência de favores de natureza sexual em troca de tratamento diferenciado;